

RESOLUÇÃO SESC Nº 1.523/2022
RESOLUÇÃO SENAC Nº 1.205/2022

Altera dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e do Senac.

O Presidente dos Conselhos Nacionais do Serviço Social do Comércio – Sesc e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO as medidas adotadas, durante a pandemia de Covid-19, pela Resolução Sesc nº 1.438/2020 e pela Resolução Senac nº 1.135/2020, que se mostraram boas práticas de produtividade e economicidade;

CONSIDERANDO a competitividade ofertada pela modalidade pregão e que a possibilidade de sua aplicação para obras e serviços de engenharia é uma prática de mercado;

CONSIDERANDO a economicidade que resulta da extensão do limite de vigência das contratações e dos registros de preços, desde que mantida a sua vantajosidade;

CONSIDERANDO a eficiência na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis,

RESOLVE, *ad referendum* dos Conselhos Nacionais do Sesc e do Senac:

Art. 1º Alterar o inciso V do art. 5º; o inciso VII do artigo 9º; o parágrafo único do art. 26 com a inclusão dos parágrafos segundo e terceiro; e o art. 34, com inclusão dos parágrafos primeiro e segundo, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e do Senac, consolidados pela Resolução Sesc nº 1.252/2012 e Resolução Senac nº 985/2012, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º São modalidades de licitação:

(...)

V - PREGÃO – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para aquisição

de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, realizada em sessão pública, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou no ambiente Internet, com propostas e lances eletrônicos.

Art. 9º - A licitação poderá ser dispensada:

(...)

VII – na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis.

Art. 26 Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução, as garantias e penalidades, além de outras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

§1º - Os contratos poderão ter duração de até 60 meses.

§2º - Os contratos poderão ser prorrogados, além do prazo estipulado no §1º, até o limite máximo de 120 meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação.

§3º - Os contratos referentes aos serviços de Plano de Saúde, Previdência Privada, Locações, Seguros, dentre outros regidos por legislação especial, poderão ultrapassar o prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que demonstrada a vantajosidade de manutenção da contratação.

Art. 34 - O registro de preço terá prazo inicial determinado, devendo obedecer, em regra, o limite de até 12 meses.

§1º - As atas de registro de preço poderão ser prorrogadas, além do prazo estipulado no caput, até o limite máximo de 60 meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação.

§ 2º - Prorrogada a Ata de Registro de Preço, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos, desde que haja previsão no instrumento convocatório.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2022.


José Roberto Tadros
Presidente

Handwritten mark